



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Emenda nº**

## **PL nº 6.999, de 2006**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado André Figueiredo**

Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º. Os projetos desportivos **e paradesportivos** em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações:

- I – desporto e paradesporto educacional;  
II - desporto e paradesporto de participação;  
III - desporto e paradesporto de rendimento  
....." (NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

Incluímos a expressão “e paradesportivos” no *caput* do art. 2º do PL 6.999, de 2006, a fim de garantir a inclusão do paradesporto e de unificar a linguagem apresentada já no *caput* do art. 1º, onde se lê claramente “projetos desportivos e paradesportivos”, indicando tratarem-se de coisas distintas. No mesmo sentido, propomos inclusão da expressão paradesporto nos três incisos do art.

Sala da Comissão, de de 2006

# **Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**